



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG  
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - PRAC  
COORDENAÇÃO DE APOIO ESTUDANTIL – CAE**

**PORTARIA PRAC Nº. 01/2007.**

**Estabelece Regimento Geral para o funcionamento das Residências Universitárias da UFCG.**

**O PRÓ-REITOR DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**, no uso das suas atribuições, **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso das Residências Universitárias, e baseado na Resolução 06/2007, da Câmara Superior de Gestão Administrativo-financeira,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer o Regimento Geral das Residências Universitárias aplicável a todas as residências situadas nas áreas dos Campi da UFCG e, ainda, às residências localizadas em bairros residenciais, mantidas pela UFCG.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**José Edílson de Amorim  
Pró-Reitor**

# REGIMENTO GERAL DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DA UFCG

## TÍTULO I

### Do Regimento e seus objetivos

**Art. 1º** - O presente Regimento fixa as finalidades e regulamenta a estrutura administrativa e o funcionamento das Residências Universitárias da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG –, complementando o que dispõe a Resolução N<sup>o</sup> 06/2007 da Pró-reitoria de Gestão Administrativo-financeira e a Portaria 01/2007 da PRAC.

## TÍTULO II

### Da Residência e suas finalidades

**Art. 2º** - As Residências Universitárias da UFCG integram o programa permanente de apoio ao estudante, mantido por esta universidade, estão situadas nos *campi* da UFCG e têm administração vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC.

**Parágrafo Único** As Residências Universitárias funcionam em ambiente físico dotado de instalações, equipamentos, móveis, utensílios e infra-estrutura adequados à moradia de estudantes de graduação, ensino médio e técnico, regularmente vinculados à UFCG, de acordo com normas e critérios definidos por este Regimento.

**Art. 3º** - As Residências têm como finalidade:

I - Acolher, desde que atendidos os critérios de admissibilidade e permanência, estudantes universitários de baixa renda familiar, vinculados a cursos de graduação e ou de ensino médio e técnico, não domiciliados nas cidades onde se situam os *campi* da UFCG.

II- Acolher, caso haja disponibilidade de vagas, estudantes universitários carentes da UFCG, oriundos de outros *campi*, durante eventos de curta duração promovidos pela Universidade ou por suas entidades estudantis.

## TÍTULO III

### Da administração das Residências Universitárias

#### Capítulo I

#### Dos órgãos

**Art. 4º** - As Residências Universitárias serão administradas, em cada unidade, pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral da Residência;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Administrativo.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Assembléia Geral dos Residentes**

**Art. 5º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo das Residências Universitárias é constituída pelos seus residentes, pelos membros do Conselho Administrativo e pela Diretoria da Residência.

Parágrafo único – As Deliberações da Assembléia Geral não podem ferir a Resolução 06/2007 da Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-financeira, a Portaria 01/2007, da PRAC e nem o presente Regimento Geral.

**Art. 6º** - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre, sendo sua convocação divulgada e publicada em edital interno com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º - Quando necessário, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária;

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por:

I – Diretoria da Residência Universitária;

II – Conselho Administrativo;

III – 2/3 (dois terços) dos residentes mediante requerimento por escrito, com lista de assinatura, dirigido à Diretoria;

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada, através de Edital interno, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

**Art. 7º** - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo Único** - Caso não haja quorum na primeira convocação, será feita uma segunda convocação, para 24 horas (um dia útil) após a primeira, com quorum de 1/3 (um terço) do número total de seus membros.

**Art. 8º** - A Assembléia Geral será dirigida por um membro da diretoria ou residente por esta indicado e será secretariada por qualquer residente voluntário.

**Art. 9º** - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária somente poderá ser convocada no decorrer do período letivo de cada *campus*.

**Art. 10** – Compete, privativamente, à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária:

I - Aprovar e autorizar iniciativas da Diretoria da Residência Universitária;

II - Apreciar os assuntos que sejam submetidos pela Diretoria ou por qualquer de seus membros;

III - Aplicar as devidas sanções ao residente que não cumpra este Regimento, de acordo com o **Art. 34**, incisos I, II e III;

IV - Criar comissões quando necessário para o bom funcionamento da Residência Universitária e dissolver aquelas que não mais se justificarem necessárias;

## **CAPÍTULO III**

### **Da Diretoria**

**Art. 11** – A Diretoria da Residência será escolhida em eleição direta e em escrutínio secreto entre os residentes.

**Art. 12** – O processo eleitoral será organizado por uma Comissão Eleitoral constituída em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) residentes, sendo vedado a esses que se candidatem à diretoria.

§ 2º - A comissão eleitoral encarregar-se-á de elaborar as normas para eleição e publicá-las em edital interno.

**Art. 13** – As eleições serão realizadas no segundo mês do primeiro semestre letivo de cada ano.

**Art. 14** – A eleição somente terá validade se o número de eleitores atingir a maioria absoluta dos residentes.

§ 1º – Quando a eleição não atingir a maioria absoluta dos residentes, a comissão eleitoral encarregar-se-á de convocar uma nova eleição.

**Art. 15** – A Diretoria será composta por até 05 (cinco) residentes e terá mandato de 01 (um) ano letivo a contar da ultima eleição.

**Art. 16** – Em caso de renúncia de um dos integrantes da Diretoria, será escolhido um outro em Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a renúncia de toda a Diretoria, o Conselho Administrativo assumirá a direção da Residência, devendo, em um prazo de 15 dias, realizar novas eleições.

**Art. 17** – Compete à Diretoria da Residência Universitária:

I - Responsabilizar-se pela administração da Residência;

II – Zelar pela conservação do patrimônio material e moral da Residência bem como pelo seu funcionamento;

III – Constituir comissões auxiliares para defender os interesses da Residência quando se fizer necessário;

IV - Constituir representante para defender a Residência, dentro e fora do ambiente universitário;

V - Publicar informes e editais sobre a situação da Residência;

VI – Apresentar relatórios semestrais ao Conselho Administrativo;

VII - Encaminhar à Assembléia Geral, os casos que o exigirem;

VIII - Assinar toda a documentação emitida pela Residência;

IX - Aplicar as devidas sanções a residentes que descumprirem este Regimento de acordo com o

**Art. 34**, inciso I, II e III cabendo recurso à Assembléia Geral;

X - Promover atividades culturais;

XI - Solicitar aquisição de materiais necessários ao funcionamento da Residência;

XII - Manter intercâmbio com outras casas de estudantes;

XIII - Fiscalizar e coordenar a limpeza da Residência;

XIV - Convocar reuniões junto ao quadro de funcionários;

XV - Confeccionar carteiras de identificação de residentes e funcionários;

XVI - Orientar os funcionários da cozinha;

XVII - Fazer levantamentos semestrais do número de vagas da Residência;

- XVIII - Organizar o processo de seleção e admissão de novos residentes conjuntamente com a PRAC;
- XIX - Responder às solicitações formais feitas por qualquer residente;
- XX - Dar parecer sobre afastamento de estudantes das Residências Universitárias para atividades vinculadas ao desempenho acadêmico ou que seja de exigência curricular e encaminhar para o Setor de Assistência Social;
- XXI - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Conselho Administrativo**

**Art. 18** – O Conselho Administrativo é um órgão consultivo, constituído em cada *campus* com a seguinte composição:

- a) Coordenador de Apoio Estudantil da PRAC ou equivalente do *campus*;
- b) Um Representante do Setor de Assistência Social;
- c) Um representante da Diretoria de cada Residência;
- d) Um representante de cada Residência, eleito por seus pares em processo conjunto com eleição para Diretoria, com mandato de um ano letivo;
- e) Um representante do DCE;

**Art. 19** – Compete ao Conselho Administrativo da Residência Universitária:

- a) Propor à PRAC sugestões de diretrizes anuais para o funcionamento das Residências Universitárias;
- b) Elaborar planos visando à melhoria da qualidade dos serviços das Residências;
- c) Participar das Assembléias realizadas nas Residências;
- d) Acompanhar os serviços prestados pela UFCG nas Residências;
- e) Aprovar o calendário de admissibilidade de alunos para a Residência;

**Parágrafo Único** – O Conselho Administrativo da Residência Universitária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semestre, e poderá ser convocado, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 horas, por 2/3 dos seus membros, mediante indicação da pauta a ser apreciada.

## **TÍTULO V**

### **Da admissão e permanência do residente**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das disposições gerais**

**Art. 20** – No final de cada período letivo a Diretoria, juntamente com a PRAC, fará publicar Edital na UFCG e em veículos de comunicação, tornando público o quadro de vagas disponíveis para o período subsequente, bem como os prazos, os critérios e os documentos para admissão em cada Residência conforme lista abaixo:

I – Original e cópia de identidade e título de eleitor;

II – Comprovante de matrícula efetiva em curso de graduação, ensino médio ou técnico da UFCG;

III - Comprovação de renda da família e/ou do candidato.

IV – Cópia do registro de nascimento de todos os dependentes da renda familiar;

V – Histórico escolar do Ensino Médio;

VI – Duas fotografias 3x4 recentes;

VII – Para os candidatos que já são alunos da UFCG a mais de um período letivo, trazer também o histórico escolar atualizado.

Parágrafo único: o não atendimento no inciso III do artigo 20, implicará na exclusão do postulante primário da relação daqueles que serão classificados.

**Art. 21** - As vagas disponíveis para admissão de novos residentes serão oriundas da saída de residentes que perderam a condição de permanência ou resultantes da expansão de vagas.

## **CAPÍTULO II**

### **Da admissão**

**Art. 22** - A admissão como residente é um ato de concessão da Universidade, fundamentado nos princípios da situação social de baixa renda e da retribuição através do desempenho acadêmico, cujas condições são estipuladas neste Regimento.

§ 1º-Somente poderão concorrer à seleção para admissão os alunos regularmente matriculados e que atendam ao chamamento do Edital referenciado no Art. 20;

§ 2º-O processo de seleção constará de análise de documentos e de entrevista com os candidatos;

§3º - Só será permitida uma única admissão a Residência Universitária de cada *campus*.

**Art.23** - A seleção para Residência será realizada por uma comissão constituída, em cada *campus*, por um profissional da área de psicologia, um profissional da área de serviço social e um diretor da Residência, cada um com direito a voto.

§ 1º - Na comissão acima referida, é assegurada a participação de um diretor de cada Residência, porém representando apenas um voto;

§ 2º- Caberá ao serviço de Assistência Social da UFCG, além do recebimento do formulário de inscrição, a análise dos documentos do candidato para verificação do seu perfil sócio-econômico e do comprovante de matrícula apresentado pelo candidato, como forma de garantir à comissão os elementos necessários à análise dos processos;

§ 3º- A seleção e a classificação dos alunos serão feitas de acordo com critérios específicos determinados pela Comissão de Seleção, a partir da Renda Individual Relativa (RIR), níveis I, II e III;

- **Nível I:** Carente - RIR no valor de até 1 salário mínimo;
- **Nível II:** Semi-carente - RIR entre 1 e 2 salários mínimos;
- **Nível III:** Não carente - RIR acima de 2 salários mínimos;

§ 4º A RIR é calculada da seguinte forma: subtraem-se, da renda familiar total, despesas com aluguel, educação e com saúde; depois, se divide o restante pela quantidade de pessoas da família.

**Art. 24** – Os candidatos selecionados serão submetidos a um período probatório de 01 (um) semestre letivo como residente da Residência Universitária e, se aprovados, passarão à condição de residente efetivo.

§1º - A renovação da inscrição, para efeito de permanência na Residência Universitária, será feita no período reservado a matrícula em disciplinas, mediante requerimento à Comissão de Seleção, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- a) Renda Individual Relativa (RIR);
- b) Atestado de conduta na Residência;
- c) Desempenho acadêmico.

**Parágrafo único** - Ao aluno que omitir informações e ou torná-las inverídicas, fraudar e ou falsificar documentação, não será concedido o benefício da moradia estudantil.

**Art. 25** – Não será permitido o benefício da Residência Universitária ao aluno que já tenha concluído um curso superior, ou que esteja cursando a pós-graduação.

### **CAPÍTULO III** **Da permanência e da exclusão**

**Art. 26** – Para permanecer na Residência o aluno deverá, no início de cada período letivo, apresentar ao Setor de Assistência Social o comprovante de seu desempenho acadêmico, referente ao semestre finalizado, emitido pela Pró-reitoria de Ensino, com carimbo e assinatura do responsável, sob pena de sanções ao não cumprimento desse artigo.

§ 1º - Será suspenso da Residência o residente que não integralizar um mínimo de 12(doze) créditos no período sob análise, salvo nos casos de força maior, sendo esses apreciados e sancionados pela Diretoria;

§ 2º - A condição de aluno residente será assegurada, pelo acréscimo de 3 (três) períodos acima do número de períodos estipulado no fluxograma de cada curso, que deverá ser emitido pela Pró Reitoria de Ensino e Graduação – PRE.

- a) – O número de períodos estipulados no fluxograma refere-se à quantidade de períodos fixados em cada fluxograma, sendo este o tempo indicado pela coordenação do curso como o período normal para a conclusão deste.

§ 3º - Em virtude de motivo relevante, assim considerado pela Diretoria, será permitido 01(um) trancamento total de matrícula, ou matrícula institucional, por um único período letivo, não podendo esse período total de trancamento da matrícula ou matrícula institucional ser usado como forma de dilatação do prazo de permanência na Residência Universitária.

§ 4º – O período acima não será computado nos períodos estipulados no artigo anterior.

§ 5º - O aluno excluído do programa de residência não poderá fazer jus ao mesmo benefício na UFCG.

§ 6º - Será excluído do programa de Residências Universitárias o residente que obtiver condições financeiras superiores ao RIR nível III, de acordo com o §3º Art. 23.

**Art. 27** - Será vedada, sob qualquer hipótese, a hospedagem de residentes que tenham sido suspensos do quadro de moradores de outras Residências Universitárias durante o período da pena.

**Art. 28** – Será excluído da Residência, automaticamente, o residente que não informar, por escrito, à Diretoria, sua ausência por período superior a 30 (trinta) dias durante o período letivo.

#### **TÍTULO IV** **Dos direitos e deveres dos residentes**

**Art. 29** – São direitos dos residentes:

- a) Residir, freqüentar e usar as dependências da casa.
- b) Receber tratamento em igualdade de condições;
- c) Exercer direito de defesa, se acusado por falta;
- d) Permanecer na condição de residente conforme o Art. 26 § 2º;
- e) Chegar ou sair a qualquer hora do dia ou da noite. No período das 22h00 as 07h00, o ingresso do residente será registrado pela vigilância, para controle da segurança;
- f) Condições necessárias de moradia e alimentação para a realização de curso de graduação, ensino médio e técnico na UFCG.

§ 1º - Em período de recesso escolar, a UFCG disponibilizará alimentação para o residente que comprove a necessidade de permanência na Residência.

§ 2º - O aluno contemplado com a moradia Universitária terá direito a café da manhã, almoço, jantar na Residência em períodos em que o Restaurante não estiver funcionando e apenas café da manhã e lanche, nos dias em que Restaurante Universitário funcionar.

- g) Assistência médico-odontológica, através do Hospital Universitário, no *campus* de Campina Grande, e no departamento médico-odontológico, nos demais *campi*, dentro das possibilidades da UFCG;
- h) Acesso a locais de práticas esportivas da UFCG, em datas e horários previamente estabelecidos pelo setor de esportes, quando solicitado pela Diretoria;
- i) Votar e ser votado para a gestão da Residência;
- j) Solicitar se necessário à intervenção do serviço de segurança da UFCG no recinto da casa;

**Art. 30** – São deveres dos residentes:

- a) Zelar e responsabilizar-se pela conservação do patrimônio material e moral da Residência e colaborar com a higiene de suas dependências;
- b) Responsabilizar-se por todos os móveis e utensílios pertencentes à Residência e colocados a disposição em seus quartos;



- c) Colaborar com os mutirões de limpeza organizados pela Diretoria;
- d) Colaborar na manutenção da ordem interna e respeitar os direitos dos demais moradores, colegas e funcionários;
- e) Respeitar o silêncio no horário compreendido entre as 22h00 e 06h00;
- f) Apresentar a identificação de residente quando solicitado;
- g) Comunicar à Diretoria, de imediato, qualquer irregularidade encontrada ou presenciada na casa e/ou em suas dependências;
- h) Fornecer semestralmente, comprovantes da Relação de Disciplinas Matriculadas (RDM), bem como o de desempenho acadêmico (histórico escolar) ao Setor de Assistência Social;
- i) Indenizar por quaisquer danos e prejuízos materiais, pelos quais tenha sido responsável, de forma dolosa, causados no interior da Residência, não implicando essa indenização em dispensa da apuração de responsabilidades;
- j) Exigir a identificação de toda e qualquer pessoa estranha que se encontre nas dependências da Residência, desacompanhada de outros residentes;
- l) Responsabilizar-se por todos os fatos ocorridos nas dependências do quarto onde reside;
- m) Manter um clima de convivência respeitoso e de honestidade no trato diário com o colega de quarto;
- n) Informar a Diretoria sobre ausências prolongadas que não coincidam com o período letivo, conforme Art. 28;
- o) Não consumir bebida alcoólica no interior da Residência, salvo em eventos promovidos pela Diretoria;
- p) Zelar pelos interesses da Residência;
- q) Não alojar na Residência, mesmo temporariamente, qualquer pessoa sem comunicação prévia à Diretoria;
- r) Contribuir para a manutenção da ordem e da disciplina nos recintos da Residência;
- s) Cumprir e fazer cumprir este regimento.

## **TÍTULO VI**

### **Do Regime Disciplinar e das Penalidades**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do regime disciplinar**

Art. 31 – Não será permitido no âmbito da Residência:

- I – Armazenar e consumir produtos que sejam proibidos por lei;
- II - Visitante que perturbe a ordem e a disciplina ou depredem o patrimônio, nesses casos o residente que o acolheu será responsabilizado.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Penalidades**

**Art. 32** – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio e aos residentes, as circunstâncias agravantes, atenuantes e os antecedentes do infrator.

**Art. 33** – As sanções disciplinares aplicáveis aos residentes são as seguintes:

- I – Advertência;

- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

**Art. 34** – As sanções citadas no artigo anterior serão aplicadas na forma que segue:

**I – Advertência**

- a) Pela inobservância das regras de boa convivência social no interior da Residência;
- b) Pela quebra do clima de respeito e honestidade no relacionamento com os demais colegas;
- c) Por violação do horário de silêncio estipulado no Art. 30, alínea “e”;
- d) Por perturbação da ordem no recinto da Residência;
- e) Por desrespeito a residente, membro da Diretoria ou do Conselho Administrativo.

**II - Suspensão**

- a) Por tentativa de agressão física a membro da comunidade da Residência;
- b) Por violação da integridade moral de membro da Residência;
- c) Por não integralizar o mínimo de créditos estipulados no Art. 26, §1º;
- d) Por ter recebido duas advertências.

**III – Exclusão**

- a) Por desvio ou posse indevida, para uso próprio ou para outrem, de patrimônio coletivo da Residência;
- b) Por depredação do patrimônio da Residência;
- c) Por agressão física a membro da comunidade da Residência;
- d) Por não preencher as exigências constantes do artigo 24 deste regimento;
- e) Por ter recebido duas suspensões, no que diz respeito Art. 33 inciso II.
- f) Por não informar por escrito, à Diretoria, sua ausência por período superior a 30 (trinta) dias que não coincida com período letivo, com consta no Art. 28.

§ 1º - A reincidência é considerada condição agravante podendo levar, a juízo do julgador, ao enquadramento em grau de punição superior ao estabelecido neste artigo;

§ 2º - A penalidade de suspensão deverá variar entre os limites de 15 a 90 dias, contados da data de publicação pela Diretoria, deixando o residente as dependências da Residência durante a suspensão.

**Art. 35** - Todas as penalidades aplicadas deverão ser assentadas no cadastro do residente e comunicadas à família e ou aos responsáveis.

## **TÍTULO VII** **Das Disposições Gerais**

**Art. 36** - É vedada a reserva de vagas assim como a não aceitação injustificada da alocação de residente em determinado quarto.

**Art. 37** - A Universidade Federal de Campina Grande assegurará condições físicas e ambientais nas Residências Universitárias, propícias ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, bem como de estímulo à solidariedade Universitária.

**Art. 38** - A UFCG fornecerá acomodações padronizadas, para todos os residentes, e equipamentos que serão distribuídos pela Diretoria de acordo com as necessidades dos ambientes da Residência.

**Art. 39** - Não será admitida a ampliação da capacidade de acomodação dos quartos sem a prévia autorização da Diretoria.

**Art. 40** - O serviço de alimentação da Residência terá caráter complementar ao do Restaurante Universitário, cabendo à Administração da Residência definir suas características.

**Art. 41** - Todas as residências destinadas a alunos do nível médio e técnico são separadas das residências de graduação.

**Art. 42** - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Assembléia Geral.

**Art. 43** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Campina Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2007.**

José Edílson Amorim  
Pró-Reitor-PRAC

Antonio Gláucio de Sousa Gomes  
Coordenador de Apoio Estudantil